



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 74, de 29 de dezembro de 1980.

*Altera a Cláusula 5ª das Condições Especiais II
- Riscos Residenciais – Casas de Veraneio -
Seguro contra Roubo – Circ. SUSEP nº 63/78.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001.16080/80;

RESOLVE:

1. Aprovar nova redação para a Cláusula 5ª, das Condições Especiais II - Riscos Residenciais - Casas de Veraneio - Seguro contra Roubo, na forma abaixo:

"Em aditamento ao disposto na Cláusula 11ª das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, a liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

Superintendente